



**LEI N.º 10.236, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui o **Programa de Incentivo à Pesca Esportiva**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa de Incentivo à Pesca Esportiva**, com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade;
- II – incentivar o desporto, o lazer e o turismo local;
- III – apoiar o empreendedorismo na cadeia produtiva dessa modalidade;
- IV – fomentar a preservação e a conservação do meio ambiente; e
- V – preservar a biodiversidade aquática.

**Art. 2º.** A pesca esportiva é reconhecida como prática desportiva e de lazer, voltada para a captura e soltura de peixes, respeitadas as normativas ambientais e de preservação da fauna aquática, de âmbitos estadual e nacional, com equipamentos e apetrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais.

**Parágrafo único.** Para configuração de pesca esportiva é indispensável a soltura do peixe ao meio ambiente, logo após sua pesca, sendo expressamente vedado o abate e comercialização.

**Art. 3º.** A prática da pesca esportiva observará as premissas da garantia e preservação das espécies de peixes e da fauna que subsistem no Município, orientando-se segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, as espécies de piranha, tilápia e carpas não se enquadram na modalidade de pesca esportiva e poderão ser removidas dos ambientes de pesca, assim como outras espécies que forem especificadas no licenciamento da atividade e no regulamento da localidade pública designada para a prática.

**Art. 4º.** É permitida a prática da pesca esportiva nas localidades, públicas ou privadas, designadas ou licenciadas para a modalidade, respeitadas as normas de preservação ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.236/2024 – fls. 2)

**Art. 5º.** Serão incentivadas:

I – a realização de torneios e competições de pesca esportiva, mediante a obtenção de autorização prévia e observância das normas estabelecidas por esta lei;

II – a prática da pesca esportiva com uso de técnicas que minimizem o impacto ambiental, tais como a pesca com anzol sem fisga, garateias, linhas de multifilamento ou cabo de aço, alicates de contenção e ganchos de balanças.

**Art. 6º.** São vedados:

I – a captura de espécies em período de reprodução, devendo ser respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;

II – o uso de redes de pesca e/ou tarrafas para prática da modalidade.

**Art. 7º.** A infração do disposto nesta lei implica sanções como advertência, multa e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva do direito de praticar a pesca esportiva no Município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil